



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

SUBDIREÇÃO GERAL

Pregão Eletrônico nº 037/2018

Processo nº 2018/2739

Ata de Registro de Preços nº 030/2018, 01/09, 2019

O **Tribunal de Justiça**, adiante denominado **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decretos Estaduais nº 29.342, de 28 de novembro de 2013, nº 4.054, de 19 de setembro de 2008 e nº 29.342/2013, e Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nº 7.892/2013, resolve registrar os preços da empresa, denominada **Fornecedor**, qualificado a seguir:

**ORGAO GERENCIADOR:**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Des. **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora Dr. Mauricio César Brêda Filho.

**FORNECEDOR:**

**TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 14.078.399/0001-38, com sede Avenida Tenente John Richardson Cordeiro, S/N, CEP: 57042-620, Bairro: Feitosa - Maceió/AL, neste ato representada por seu Procurador Senhor Antônio Mário de Barros, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 643.208.554-34, portador da Cédula de Identidade n. 2.645.921 SSP/PE, residente e domiciliado Av. Dr. Sebastião Amaral, Pau- Amarco, Paulista - PE.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste ajuste consiste na contratação dos serviços de locação de um gerador de energia elétrica à diesel, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do edital de PE nº 037/2018, consoante especificações que seguem.

## ITEM

## ESPECIFICAÇÕES

01

Gerador de energia elétrica a diesel com, no mínimo, potência nominal de 150KVA com quadro de transferência automática, incluindo transporte, instalação, cabos, acessórios, combustível, operação, manutenção, seguro do equipamento e desinstalação, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas por até 720 (setecentas e vinte) horas, sendo até 360 (trezentas e sessenta) horas em funcionamento e até 360 (trezentas e sessenta) horas em *stand-by*, podendo serem contínuas ou alternadas, em qualquer ponto do Estado de Alagoas, por demanda do TJAL a cada Ordem de Serviço emitida, com **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**

- Potencia: 01 GERADOR DE POTÊNCIA MÍNIMA NOMINAL DE 150 KVA
- Partida elétrica, cabinado, insonorizados;
- Quadro de Transferência Automático;
- Controle automático de tensão e frequência;
- Equipamento e instalações fornecidos deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT e as normas da concessionária de energia;
- Silenciado (com container de isolamento acústico);
- Blindagem de ruído;
- Chave de distribuição de força trifásica (220/380V + Neutro);
- Aterrado;
- Regulador automático de tensão e frequência (60 Hz);
- Sistema de proteção contra curto-circuito e sobre corrente;
- Cabeamento anti-chamas que atenda a capacidade de fornecimento de corrente do grupo gerador, sendo que os cabos deverão estar em bom estado de conservação, sem emendas e dentro das normas da ABNT;
- Extintor de incêndios, grades de proteção e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total estimado é de **RS 252.900,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais)**, conforme tabelas constantes no Anexo I do edital de PE nº 037/2018.

Item	Referência	Valor unitário (A)	Quantidade estimada (B)	Valor estimado C = (A*B)
1	Valor da Hora do Equipamento em uso	RS 234,00	360	RS84.240,00
2	Valor da Hora do Equipamento em <i>stand by</i>	RS 234,00	360	RS84.240,00
3	Valor do deslocamento por KM	RS28,14	3000	RS84.420,00
Valor GLOBAL (C1 + C2 + C3):				RS 252. 900,00

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Prazo de disponibilização do equipamento será de 06 (seis) horas quando classificada como emergencial e 48 (quarenta e oito) horas quando classificada como programada.

### CLAUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo FUNJURIS, registrado com as informações que se seguem:

a) PROGRAMA DE TRABALHO: 1020005010206100032114 - MANUT.DO P.JUDICIÁRIO  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVS.DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

### CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

5.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 5.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplimento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLAUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR  
ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 29.342/2013, exceto os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

6.2 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

6.3 As contratações adicionais a que se refere o artigo 21 do Decreto Estadual nº 29.342/2013, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, limitadas ao quintuplo do quantitativo de cada item registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art.21, § 4º do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Contratante deverá:

7.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

7.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público; e

e) por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do compromisso para futura e eventual contratação.

8.1.1 O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação ser feita, ao fornecedor contratado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos respectivos autos.

8.1.2 No caso de ser ignorada ou inacessível a sede ou o domicílio do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, por uma vez, e afixação no local de costume do órgão gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data considerada como de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, que respeitará a forma do art. 4º, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

8.1.3 Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste item, é facultada à Administração a aplicação das penalidades.

8.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.2.1 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Os reajustes serão concedidos com efeitos financeiros a contar a partir da data do requerimento da empresa.

10.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO

11.1 A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando o objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo-a(s) por e-mail.

11.2 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Gestor da Ata ou seu substituto legal:

a) **Provisoriamente**, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformi-

dade do(s) produto(s) entregue(s) com a especificação;

**b) Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade do(s) produto(s) e consequente aceitação do Contratante.

11.3 O objeto deste instrumento deverá ser novo e devidamente acondicionado em suas embalagens originais, de forma a permitir a completa segurança.

11.4 Uma vez entregue o objeto deste instrumento, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá a verificação dos quantitativos entregues, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu recebimento.

22.5 O objeto deste instrumento entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o(s) Fornecedor(es) a substituí-lo(s) no prazo determinado pelo gestor, sob pena de ser aplicada penalidade.

a) Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito ao(s) Fornecedor(es), será(ão) interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

11.6 O objeto será inteiramente recusado pelo Órgão Gerenciador nas seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

b) Caso apresente problemas de acondicionamento: embalagens violadas, vazamentos, objetos quebrados etc.

c) Caso o(s) fornecedor(s) apresente(m) marca(s) diferente(s) da(s) cotada(s), salvo em situações supervenientes devidamente justificadas e aprovadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

11.7 O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade, ou qualidade do(s) material(is), ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)

12.1 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, o Fornecedor ficará sujeito a multa.

12.3 Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

12.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.5 O Fornecedor não será responsável:

12.5.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.5.2 Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

12.6 O Órgão Gerenciador (CONTRATANTE) não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor (CONTRATADA) para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.7 Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)**

13.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se a:

- a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
- d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

14.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

14.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual presiado, se em desacordo com os termos do edital.

14.5 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;

- d) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- l) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- m) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- n) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

14.6 Fica designado(a) o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_, para exercer a função de gestor(a)/fiscal da presente ata, devendo representar o Tribunal de Justiça perante o Fornecedor e zelar pela boa execução do objeto, nos termos do Ato Normativo nº 025/2010.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa;

15.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.3 A advertência consiste em reprovação por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

15.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

15.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte



inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

15.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

15.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

15.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

15.8.1 a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

15.8.2 aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

15.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 15.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 15.4.2.

15.11 A multa prevista no subitem 15.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

15.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

15.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

15.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

15.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

15.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

15.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

15.13 O prazo previsto no item 15.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Maceió, 12 de 02 de 2018, 21/02/2019

**Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ÓRGÃO GERENCIADOR

**Dr. MAURÍCIO CÉSAR BREDÁ FILHO**

Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

INTERVENIENTE

**ANTÔNIO MÁRIO DE BARROS**

Procurador - TARCIANA CLEDIANE CALHEIROS DA SILVA - EPP

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



**DO PRAZO:** O prazo da Periodicidade da manutenção preventiva: a cada 03 (três) meses.

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 197.100,00 (cento e noventa e sete mil e cem reais).

**DA DESPESA:** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário FUNJURIS, registrado com as informações que se seguem:

Unidade Orçamentária 02501 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.  
Programa de trabalho 02.061. 0003.2114 - MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida. Fonte 291 - RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO. Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO. Natureza 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviços de prestação continuada.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

**DO FORO:** É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

Maceió, 12 de fevereiro de 2019.

**TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**  
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
CONTRATANTE

**MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO**  
Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS  
INTERVENIENTE

**RAMILSON DA SILVA RAPOSO**  
ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA  
CONTRATADA

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS Nº 020/2019

Processo Administrativo nº 2018/5729

Data: 13 de fevereiro de 2019.

CONTRATADA: ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA.

Objeto: contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de Nobreaks e Estabilizadores de grande porte do Poder Judiciário de Alagoas.

CONTRATO nº 002/2019

Gestor: JULIANA SANTOS DE MORAES  
Gestor Substituto: LUCIANA MEDEIROS DE LUNA FREITAS  
Fiscal: ARMANDO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR  
Fiscal Substituto: CHRISTIANO ROSSINI MARTINS PADILHA

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Ato Normativo nº 117, de 29 de setembro de 2010, bem como o Ato Normativo nº 25/2010, de 01 de março de 2010 e Ato Normativo nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar os Servidores JULIANA SANTOS DE MORAES (Gestor), LUCIANA MEDEIROS DE LUNA FREITAS (Gestor Substituto), ARMANDO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR (Fiscal), e CHRISTIANO ROSSINI MARTINS PADILHA (Fiscal Substituto), todos lotados na Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI, para a gestão e fiscalização do Contrato 002/2019, devendo representar este Tribunal de Justiça perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de gestão e fiscalização indicadas no referido Contrato e ao Ato Normativo nº 025, de 01 de março de 2010.

**WALTER DA SILVA SANTOS**  
Subdiretor Geral

SUBDIREÇÃO GERAL

Processo Administrativo nº 2018/2739  
Assunto: Celebração de Ata de Registro de Preços e Contrato Locação de gerador de energia elétrica.

DESPACHO

Considerando a documentação no Processo Administrativo em epígrafe, corroborada pelo Despacho GPAPJ nº 977/2018 da



Procuradoria Administrativa deste Sodafício AUTORIZO a celebração da Ata de Registro de Preços nº 010/2019 e do Contrato nº 003/2019, visando serviços de locação de um gerador de energia elétrica a diesel, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do edital de PE nº 037/2018, com a empresa TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA - EPP, no valor global estimado de R\$ 252.900,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais).

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, t§ 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93. À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 12 de fevereiro de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

#### SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/2739)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E A EMPRESA TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA - EPP.

DO OBJETO: O objeto deste ajuste consiste na contratação dos serviços de locação de um gerador de energia elétrica à diesel, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

DO VALOR: O valor total estimado é de R\$ 252.900,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais).

DO PRAZO: Prazo de disponibilização do equipamento será de 06 (seis) horas quando classificada como emergencial e 48 (quarenta e oito) horas quando classificada como programada

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo FUNJURIS, registrado com as informações que se seguem:

a) PROGRAMA DE TRABALHO: 1020005010206100032114 - MANUT.DO P.JUDICIÁRIO NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.90.39.00 OUTROS SERVS.DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Maceió, 12 de fevereiro de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Dr. MAURÍCIO CÉSAR BRENDA FILHO  
Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS  
INTERVENIENTE

ANTÔNIO MÁRIO DE BARROS  
Procurador - TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA - EPP  
FORNECEDOR

#### SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO CONTRATO Nº 003/2019  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/2739).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e a empresa TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA - EPP.

DO OBJETO: contratação dos serviços de locação de um gerador de energia elétrica à diesel, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

DO PRAZO: Prazo de disponibilização do equipamento será de 06 (seis) horas quando classificada como emergencial e 48 (quarenta e oito) horas quando classificada como programada.

DO VALOR: O valor total estimado é de R\$ 252.900,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais).

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo FUNJURIS, registrado com as informações que se seguem:

a) PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0003.2114 - MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FUNJURIS; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.90.39.00 OUTROS SERVS.DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93

DO FORO: É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

Maceió, 12 de fevereiro de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
CONTRATANTE

Dr. MAURÍCIO CÉSAR BREDA FILHO  
Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS  
CONTRATANTE

ANTÔNIO MÁRIO DE BARROS  
Procurador - TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA - EPP  
CONTRATADA

#### Corregedoria

Chefia de Gabinete

Processo nº: 2018/11895

Requerente: Magistrado Raul Cabus

Objeto: Correição Ordinária de 2018

#### DECISÃO

01. Trata-se de expediente encaminhado pelo Magistrado Raul Cabus, informando que a Correição do ano de 2018 da Vara do Único Ofício de Piranhas será realizada no período de 07 a 18 de janeiro de 2019.

02. Em seu parecer (ID 552355), os Juizes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça opinaram pelo deferimento do pedido, para que a Correição seja feita em janeiro de 2019, destacando que a comunicação do período em que se dará a Correição deve ser realizada perante o Departamento Central de Assuntos Judiciários – DCAJ, conforme art. 3º do Provimento nº 27/2017.

#### 03. É, em síntese, o relatório.

04. Conforme extrai-se da combinação do art. 2º com o §1º do art. 3º do Provimento CGJ nº 27/2017, a Correição Ordinária nas Unidades Jurisdicionais deve ser realizada no mês de janeiro ou entre os meses de agosto a novembro de cada ano, observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvando-se os casos devidamente justificados. Confira-se:

*“Art. 2º O magistrado deverá proceder, na forma dos artigos 4º e 5º deste Provimento, no mês de janeiro ou entre os meses de agosto e novembro de cada ano, à correição ordinária nos feitos que se encontrem tramitando nas respectivas Unidades Judiciárias.*

*Art. 3º Os magistrados responsáveis pelas correições deverão informar ao Departamento Central de Assuntos Judiciários – DCAJ– desta Corregedoria Geral da Justiça, única e exclusivamente via INTRAJUS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as datas prováveis de início e término das correspondentes atividades, para fins de registro, acompanhamento e ulterior fiscalização.*

*§1.º O prazo para realização das atividades correicionais não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, ressalvados os casos devidamente justificados.”*

05. Desse modo, entendo por acolher o pleito formulado para conclusão da atividade correicional de 2018, no período de 07 a 18 de janeiro de 2019.

06. Ademais, cumpre explicitar que as comunicações acerca da data e período de realização das correições ordinárias deve ser dar através da ferramenta do intrajus e direcionada ao Departamento Central de Assuntos Judiciários – DCAJ, de acordo com o que estatui o já colacionado art. 3º do Provimento CGJ 27/2017.

07. Diante do exposto, **ACOLHO** integralmente o parecer emanado pelos Juizes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, ao passo em que **defiro** a comunicação formulada pelo requerente, entendendo pela possibilidade de realização da Correição Ordinária referente ao ano de 2018, no período de 07 a 18 de janeiro do corrente ano.

08. Por fim, determino que seja notificado o Departamento Central de Assuntos Judiciários - DCAJ, a fim de que sejam procedidas as anotações de praxe e que se proceda ao **ARQUIVAMENTO** desse feito, com espeque no art. 3º do Provimento CGJ nº 27/2017.